



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Terça-feira, 18 de maio de 2021

Ano VII | Edição nº 817

Página 1 de 14

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	9
Concursos Públicos/Processos Seletivos	13
Convocação	13
Licitações e Contratos	13
Aviso de Licitação	13
Secretaria Municipal de Educação	14
Concursos Públicos/Processos Seletivos	14
Edital - Atribuições	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé

CNPJ 46.634.390/0001-52

Rua XV de Novembro, 83

Telefone: (15) 3532-8000

Site: itarare.sp.gov.br

Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

Câmara Municipal de Itararé

CNPJ 50.788.975/0001-02

Rua São Pedro, 885

Telefone: (15) 3532-4477

Site: itarare.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 18 de maio de 2021

Ano VII | Edição nº 817

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



ITARARÉ

Prefeitura

LEI MUNICIPAL Nº 4133, DE 11 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública e respectivo Conselho Gestor e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública - FMSP, de natureza orçamentária, financeira e contábil, vinculado à Secretaria de Defesa Social, bem como o respectivo Conselho Gestor.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FMSP

Seção I Dos Objetivos

Art. 2º. O Fundo Municipal de Segurança Pública - FMSP tem a finalidade de:

I - financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização e à aquisição de equipamentos de uso dos órgãos públicos envolvidos em atividades de segurança pública no âmbito do Município de Itararé;

II - propiciar o desenvolvimento da Política de Segurança Pública Municipal por meio de:

a) captação, repasse e aplicação de recursos, assegurando meios para a expansão e o aperfeiçoamento das ações de segurança pública;

b) realização de obras relacionadas às atividades;

c) viabilização de investimentos na qualificação pessoal e profissional dos integrantes das Forças de Segurança Pública, inclusive com o oferecimento de assistência psicológica e social;

d) pagamento de diária especial por atividade complementar (DEAC) para Guardas Civis Municipais fora da jornada normal de trabalho a que está submetido o GCM.

III - fomentar a política de incentivo à eficiência da Guarda Civil Municipal de Itararé e das Polícias Civil e Militar, Conselhos de Segurança - CONSEG, Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M e demais órgãos compostos por membros da sociedade civil organizada, em exercício no Município, e que tenham por finalidade o combate e a prevenção à criminalidade e ao uso de drogas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 18 de maio de 2021

Ano VII | Edição nº 817

Página 3 de 14



ITARARÉ

Prefeitura

Seção II Do Orçamento

Art. 3º. O FMSP terá orçamento próprio e será administrado pela Secretaria de Defesa Social.

Parágrafo único. O Secretário de Defesa Social é a autoridade competente para autorizar despesas, efetuar pagamentos, movimentar contas e transferências financeiras e reconhecer dívidas, à conta dos recursos do Fundo.

Art. 4º. O orçamento do FMSP é composto de recursos provenientes de:

- I - dotação orçamentária específica do Município;
- II - alienações de bens móveis e imóveis inservíveis utilizados pela Guarda Civil Municipal;
- III - transferências orçamentárias de outras entidades públicas;
- IV - doações arrecadadas através de campanhas, auxílios e legados que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;
- V - taxas e contribuições relacionadas à área de segurança pública;
- VI - receitas decorrentes de:
 - a) convênios, acordos, parcerias e outros;
 - b) aplicações e transações financeiras;
 - c) decisões judiciais e similares;
 - d) contrapartidas e medidas mitigatórias de Estudos de Impacto de Segurança Pública.
- VII - arrecadação da remoção e estadia de veículos apreendidos nos pátios de recolhimento municipal.

Seção III Da Contabilidade

Art. 5º. Os recursos que compõem o FMSP serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta específica, com a denominação "Fundo Municipal de Segurança Pública", de acordo com as normas elaboradas pela Secretaria da Fazenda.

Art. 6º. O saldo positivo existente no FMSP ao final do exercício será transferido para o exercício seguinte.

CAPÍTULO III DO CONSELHO GESTOR

Art. 7º. Fica criado o Conselho Gestor com a finalidade de promover a fiscalização do Fundo Municipal de Segurança Pública - FMSP.

Art. 8º. O Conselho Gestor será composto pelo Presidente e nove membros da seguinte forma:

- I - um representante da Secretaria da Finanças;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 18 de maio de 2021

Ano VII | Edição nº 817

Página 4 de 14



ITARARÉ

Prefeitura

- II - um representante da Secretaria de Administração;
- III - um representante da Secretaria de Governo;
- IV - um representante do CONSEG;
- V - um representante da Guarda Civil Municipal;
- VI - um representante da Secretaria de Defesa Social;
- VII - um representante da Associação dos Guardas Cívicos Municipais de Itararé;
- VIII - dois representantes das entidades civis não governamentais e sem fins lucrativos.

§ 1º. O Conselho Gestor será presidido pelo Secretário de Defesa Social.

§ 2º. Os serviços prestados pelos membros do Conselho Gestor serão considerados de relevante interesse para o Município, não sendo remunerados a qualquer título.

§ 3º. Compete ao Conselho Gestor, no prazo de trinta dias após a posse, elaborar o Regimento Interno, disciplinando as atribuições de seus integrantes e o funcionamento das reuniões.

§ 4º. O Regimento Interno aprovado deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 9º. A nomeação dos membros será efetuada por Decreto do Poder Executivo, observando-se as indicações efetuadas pelos respectivos órgãos/entidades, pelo período de dois anos a contar da data da posse, podendo ser prorrogada por igual período.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Poder Executivo expedirá Decreto regulamentando esta Lei, no prazo de trinta dias contados de sua publicação, consignando, inclusive, as rubricas orçamentárias que suportarão as despesas com o Fundo Municipal de Segurança Pública.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 11 de maio de 2021.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação - Publicado e registrado nos lugares de costume, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 18 de maio de 2021

Ano VII | Edição nº 817

Página 5 de 14



ITARARÉ

Prefeitura

LEI MUNICIPAL Nº 4135, DE 11 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme especifica:

CÂMARA MUNICIPAL

3.1.90.16.00	- Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....	R\$	50.000,00
3.3.90.30.00	- Material de Consumo.....	R\$	20.000,00
4.4.90.52.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	7.000,00
TOTAL		R\$	100.000,00

Art. 2º - Para cobertura da despesa referente no artigo anterior, utilizar-se-á recursos oriundos da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte rubrica:

3.1.90.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	100.000,00
TOTAL		R\$	100.000,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 11 de maio de 2021.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação - Publicado e registrado nos lugares de costume, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 18 de maio de 2021

Ano VII | Edição nº 817

Página 6 de 14



ITARARÉ

Prefeitura

LEI MUNICIPAL Nº 4136, DE 11 DE MAIO DE 2021.

Dá denominação de **Rua VITÓRIA**, ao logradouro localizado no Bairro do Matão, zona rural do Município de Itararé.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O logradouro sem denominação, que se inicia no lado leste da estrada "Prefeito José Rabelo da Silva" – IRR 340, seguindo rumo oeste leste por uma extensão de aproximadamente 110 (cento e dez) metros, localizada no Bairro do Matão, na zona rural do Município de Itararé, denominar-se-á **Rua VITÓRIA**.

Art. 2º - As despesas decorrentes correrão por conta de verba própria do orçamento municipal, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 11 de maio de 2021.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação - Publicado e registrado nos lugares de costume, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 18 de maio de 2021

Ano VII | Edição nº 817

Página 7 de 14



ITARARÉ

Prefeitura

LEI MUNICIPAL Nº 4137, DE 11 DE MAIO DE 2021.

Institui a “Patrulha Maria da Penha” na Guarda Civil Municipal de Itararé e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a “Patrulha Maria da Penha”, no âmbito da Guarda Civil Municipal de Itararé que atuará no atendimento à mulher vítima de violência no município de Itararé e será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340/2006, (Lei Maria da Penha).

Parágrafo único. O patrulhamento visa garantir a fiscalização no cumprimento das medidas protetivas de urgência, da Lei Maria da Penha e a efetividade atuando na prevenção, monitoramento e acompanhamento de mulheres vítimas de violência doméstica, integrando ações, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, neste município.

Art. 2º. A “Patrulha Maria da Penha” atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência e é uma ação ostensiva, integrada, periódica e sistêmica, com caráter preventivo, de enfrentamento e amparo qualificado.

Art. 3º. A “Patrulha Maria da Penha” tem por principais objetivos:

- I - Fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas de urgência, deferidas pelo Poder Judiciário, em consonância com a Lei nº 11.340/2006;
- II - Acompanhar as mulheres em situação de violência doméstica e familiar que tenham medidas protetivas de urgência previstas pela Lei Maria da Penha deferidas pelo Poder Judiciário, por meio de visitas periódicas, realizadas por guardas civis municipais capacitados para integrar a “Patrulha Maria da Penha”.

Art. 4º. As ações, forma de atendimento e organização interna da “Patrulha Maria da Penha” serão fixadas mediante decreto próprio do Poder Executivo, instituindo protocolos de atendimento, classificação de avaliação de risco do caso, formulários, definição de normas técnicas e a padronização de fluxos entre os órgãos que coordenam a patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, bem como elencar e capacitar servidor responsável pela coleta e manutenção de cadastro das assistidas que tenham medidas protetivas de urgência deferidas pelo Poder Judiciário, confecção do itinerário da viatura na visitação das assistidas; encaminhamentos de relatórios, avaliações de risco e outros documentos necessários para o funcionamento do programa.

Art. 5º. Serão atendidas pela “Patrulha Maria da Penha” a mulher em situação de violência doméstica e familiar, que tenha medida protetiva de urgência e tenha aceitado ser acompanhada pelo poder público através dos mecanismos que versam a presente lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 18 de maio de 2021

Ano VII | Edição nº 817

Página 8 de 14



ITARARÉ

Prefeitura

Art. 6º. Fica incumbido o Poder Executivo de capacitar agentes da Guarda Civil Municipal, e demais parceiros necessários, para o correto e eficaz atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, destacando-se um atendimento humanizado e qualificado.

Art. 7º. Se necessário for, é facultado aos membros da “Patrulha Maria da Penha” proporcionar às mulheres acompanhadas encaminhamento para a rede de atendimento especializada, em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou demais órgãos competentes, conforme necessidade apresentada.

Art. 8º. Caberá ao Poder Executivo destinar meios de contato para divulgação às assistidas e que possam fazer contato direto com a Patrulha, tais como:

I – Endereço eletrônico (e-mail);

II – Site ou link específico em portal eletrônico;

III – Número de telefone;

IV – Número de contato através de aplicativo de troca de mensagens;

V – Quaisquer outros meios sugeridos pela municipalidade que sejam de fácil e comum acesso pela população.

Parágrafo único: É facultado ao Poder Executivo o uso de somente um ou mais canais de contato.

Art. 9º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias, constante das rubricas 3.3.90.39 e 3.390.36 – Guarda Civil Municipal do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 11 de maio de 2021.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação - Publicado e registrado nos lugares de costume, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 18 de maio de 2021

Ano VII | Edição nº 817

Página 9 de 14

Decretos



ITARARÉ

Prefeitura

DECRETO Nº 57, 29 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a tabela de multas aplicáveis às infrações contidas no Código Tributário Municipal e no Código de Posturas de Município de Itararé.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o que determina os Códigos de Postura e Tributário do Município de Itararé;

DECRETA

Art. 1º A partir de 1º de maio de 2021, os infratores às normas legais previstas tanto no Código de Posturas bem como no Código Tributário do Município de Itararé, ficarão sujeitos à aplicação das multas, de acordo com os valores contidos na tabela abaixo:

LEI MUNICIPAL Nº 1292/1975 – CÓDIGO DE POSTURAS

<u>ARTIGOS</u>	<u>INFRAÇÕES</u>	<u>VALOR/MULTA</u>
2º	Perturbação de sossego público	R\$ 436,35
9º	Alíneas "a", "b", "c", "d", "e"	R\$ 436,35
10	Sujeira a graxa na via pública	R\$ 436,35
11	Limpeza e higiene casas de comércio	R\$ 290,90
13	Manter limpo as testadas do lote	R\$ 290,90
16	Não construir muro	R\$ 872,70
18	Proibido veículos com resíduos animais	R\$ 290,90
22	Lavagem de veículos em vias públicas	R\$ 290,90
23	Conserto de veículos em vias públicas	R\$ 436,35
24	Transportar passageiros ou carga em veículo sem licença	R\$ 436,35
29	Manter disciplina nos pontos de táxi	R\$ 290,90
44	Criação de gado no perímetro urbano	R\$ 872,70
45	Animais soltos nas ruas, praças e avenidas	R\$ 581,80
61	Não construir muros nos terrenos em ruas pavimentadas	R\$ 872,70
62	Consertos em passeios públicos em desacordo com as especificações técnicas	R\$ 436,35
63	Determinação tipo padrão passeios públicos em desacordo com as especificações técnicas	R\$ 436,35
64	Obrigações de construir e reconstruir passeios públicos	R\$ 872,70
72	Corte de árvores plantadas pela Prefeitura	R\$ 727,25



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 18 de maio de 2021

Ano VII | Edição nº 817

Página 10 de 14



ITARARÉ

Prefeitura

74	Fixação de arames, fios a árvores plantadas pela Prefeitura	R\$ 290,90
76	Fazer buracos em ruas ou avenidas sem ordem da autoridade municipal	R\$ 872,70
79	Proibição de veículos com rodas de ferro em ruas e avenidas	R\$ 290,90
80	Murar estradas e servidão do Município	R\$ 2.909,00
83	Entrada de veículos danificando canteiros, danificar ornamentos, estátuas e bancos de jardim	R\$ 581,80
84	Danificar gramados e materiais de utensílios	R\$ 581,80
85	Ofensa aos empregados, atos imorais a jardineiros	R\$ 727,25
88	Conservação de formação vegetais naturais e artificiais	R\$ 727,25
100	Danos em formações vegetais	R\$ 727,25
117	Funcionar em local não autorizado	R\$ 727,25
118	Expor ou depositar materiais de construção ou objetos em ruas ou calçadas	R\$ 581,80
120	Deixar de cumprir legislação federal, relativa a horário de trabalho dos operários	R\$ 727,25
121	Vender combustíveis que contaminem alimentos	R\$ 581,80
124	Funcionar estabelecimento sem alvará	R\$ 727,25
132	Barulho oficinas e estabelecimentos à noite	R\$ 727,25
133	Desobedecer horário de funcionamento do comércio	R\$ 1.163,60
136	Desobedecer atividades específicas em alvará	R\$ 436,35
137	Mudar a atividade sem autorização	R\$ 436,35
144	Funcionar sem prorrogação horário especial	R\$ 1.163,60
160	Não fixar alvará em lugar visível	R\$ 436,35
167	Ambulantes sem alvará de licença	R\$ 872,70
182	Divertimento público sem alvará	R\$ 727,25
210	Mercadorias impróprias para consumo	R\$ 2.909,00
212	Exposição de carnes não abatidas no matadouro	R\$ 2.909,00
223	Utensílios de açougue em mal estado ou impróprios	R\$ 581,80
235	Animais abatidos clandestinamente	R\$ 2.909,00
239	Produtos impróprios para o consumo	R\$ 2.909,00
240	Recusar a venda de carne	R\$ 727,25
277	Venda de produtos explosivos e inflamáveis	R\$ 1.454,50
278	Soltar balões com mechas de fogo	R\$ 1.454,50
289	Conservação de terrenos / limpeza	R\$ 1.454,50
290	Terreno pantanoso em zona urbana sem aterrál-lo	R\$ 581,80
292	Terreno sem muro e sem calçada	R\$ 1.454,50
296	Ninguém poderá abrir, fechar, desviar, modificar estradas públicas ou municipais sem prévia licença da Prefeitura	R\$ 2.909,00
297	Uso de transporte que danifique estradas	R\$ 2.909,00
299	Não respeitar os regulamentos das vias públicas	R\$ 2.909,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 18 de maio de 2021

Ano VII | Edição nº 817

Página 11 de 14



ITARARÉ

Prefeitura

303	Conduzir cal a granel	R\$ 581,80
310	Desacato a autoridade	R\$ 872,70

LEI MUNICIPAL Nº 003/1998 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO

<u>ARTIGO S</u>	<u>INFRAÇÕES</u>	<u>VALOR/MULTA</u>
226	Proibição de entrada nos estabelecimentos	R\$ 290,90
227	Veículo impróprio para transporte de carne	R\$ 1.454,50
241	Deixar de prestar informações à autoridade pública municipal	R\$ 1.454,50
271, III e IV	Sonegar tributos	R\$ 1.454,50

Parágrafo único. No caso de reincidência as multas serão aplicadas em dobro.

Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 29 de abril de 2021.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERONIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 18 de maio de 2021

Ano VII | Edição nº 817

Página 12 de 14



ITARARÉ

Prefeitura

DECRETO Nº 61, DE 05 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre substituição de representante junto ao Comitê de Mortalidade Infantil e Materna e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Art. 1º - Passa a compor o Comitê de Mortalidade Infantil e Materna nomeado pelo Decreto nº 112, de 12 de novembro de 2020, a Sra. Loide Ribeiro da Silva, na qualidade de Titular representando Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Epidemiológica, em substituição a Sra. Gislene Fátima de Oliveira.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 05 de maio de 2021.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Terça-feira, 18 de maio de 2021

Ano VII | Edição nº 817

Página 13 de 14

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itararé, CONVOCA a candidata aprovada no Concurso Público nº 03/2019, abaixo relacionada, a comparecer com urgência para manifestar interesse em assumir o respectivo cargo:

Cargo: ENFERMEIRO – ESF

Classificação	Nome	Documento
29º	CLEUSA APARECIDA SANTOS	29773796-X

Itararé, 18 de maio de 2021.

JOSIEL RODRIGUES DE ALMEIDA

Chefe do Departamento de Recursos Humanos

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

A Prefeitura de Itararé torna público que estão abertas as seguintes licitações:

Pregão Presencial 12/2021A - Aquisição de 01 (um) veículo tipo hatch 0km, abertura dia 28 de maio de 2021 às 14h30min;

Pregão Eletrônico 22/2021 - Aquisição de 150 toneladas de emulsão asfáltica RL-1C para pavimentação urbana. Recebimento das Propostas a partir das 08h30min do dia 19/05/2021. Abertura das Propostas às 08h30min do dia 31/05/2021. Abertura da SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS às 09h00min do dia 31/05/2021.

Obtenção dos Editais pelo site da Prefeitura Municipal de Itararé - www.itarare.sp.gov.br pelo link "LICITAÇÕES".



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 18 de maio de 2021

Ano VII | Edição nº 817

Página 14 de 14

Secretaria Municipal de Educação

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Atribuições



PREFEITURA DE ITARARÉ
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

Rua São Pedro, nº 1.654 – Centro – Itararé/SP

CEP. 18.460-009 - Fone/Fax: (15) 3531-8130

rheducacao01@itarare.sp.gov

Sessão de Atribuição de classes

021 / 2021

A Secretaria Municipal de Educação **COMUNICA** nos termos das Resoluções nº 30, de 27 de Outubro de 2020, que haverá Atribuição ao convocado no Concurso Público nº 001/2018 apto a ministrar classes para Professor de Educação Básica Infantil (PEBIN), conforme cronograma abaixo:

1º – Professor de Educação Básica Infantil (PEBIN) - Concurso 001/2018

Local:.....RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 931 (Fundos com a SECET)

Dia:.....19/05/2021

Horário:.....09 horas e 00 minutos.

Classificados Concurso 001/2018 **Professor de Educação Básica Infantil (PEBIN)**

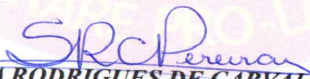
N.º	NOME	Nº da Inscrição	Cargo
50.	ADELIA CANDIDA DA SILVA	2000311242	PEBIN

Importante

Durante todas as sessões de atribuição realizadas pela **Secretaria Municipal de Educação**, serão adotadas medidas preventivas contra a **COVID-19**, respeitando o distanciamento entre os presentes.

- Sendo obrigatório o uso de máscara facial de acordo com o **Decreto Municipal nº 51 de 24 de Abril de 2020**;
- Levar caneta azul ou preta e documento de identificação;
- Os horários impostos neste edital devem ser respeitados, a fim de evitar aglomerações.

Itararé, 17 de Maio de 2021.


SANDRA RODRIGUES DE CARVALHO PEREIRA
Diretor Geral de Escolas